



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 30 de setembro de 2025.

Mensagem nº 97/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Com renovada satisfação vimos à presença de
Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara
Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O
PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA O
QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plano Plurianual (PPA) é um mecanismo que
institui a obrigatoriedade de planejamento governamental por um período de quatro
anos, tornando-se diretriz norteadora da ação pública no período compreendido
entre o segundo ano do mandato de um governante até o primeiro ano do mandato
seguinte. Neste planejamento estão compreendidos os programas que serão
desenvolvidos durante o período, de maneira que todas as ações devem estar
estabelecidas, caracterizando sua importância estratégica.

O Plano Plurianual deverá contribuir para uma
melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas
da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais
coerente e eficaz dos recursos públicos.

O processo de elaboração do PPA, em particular,
exige centralidade de atenções no que tange à sua importância para a definição dos
rumos de uma gestão pública. Nele, é preciso se ater a algumas questões cruciais,
como as relacionadas aos diversos setores da produção e à geração de trabalho,
emprego e renda; à redução das desigualdades territoriais; à priorização de
recursos; aos investimentos em infraestrutura; e aos programas de desenvolvimento
humano, qualidade de vida e inclusão social.

A elaboração do Plano Plurianual do município de
Francisco Morato para o período 2026/2029 exigiu, antes de tudo, que fosse
efetuada uma estimativa das receitas municipais para o período em questão como
forma de se avaliar a capacidade de investimentos e de dispêndios com ações
incluídas no PPA. Para efeito de cálculo foram utilizadas as seguintes variáveis:
previsão de crescimento, esforço fiscal e transferências constitucionais. 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

A realização de estimativas acerca do comportamento da receita exige que sejam adotadas hipóteses sobre esse comportamento. Tais hipóteses estão pautadas em pressupostos sobre: I) o comportamento de variáveis macroeconômicas (inflação e do nível de atividade econômica, por exemplo), e seus efeitos sobre a arrecadação tributária municipal e das transferências constitucionais; II) a melhoria da eficiência e da dinâmica do sistema de fiscalização do Município.

Em nosso município, realizamos 16 plenárias distribuídas em todo o território do município, com o intuito de dialogar com a população e eleger prioridades para os próximos anos. Tais plenárias foram realizadas no período de 15 de julho a 27 de agosto do presente ano, com uma ampla participação da população e dos nobres vereadores.

Além das plenárias, disponibilizamos uma plataforma via *web*, potencializando a participação dos nossos munícipes.

Na elaboração deste PPA trabalhou-se com uma estimativa de que boa parte das receitas irão se expandir a uma taxa anual média de 5% no período 2026/2029. Tal estimativa pode ser justificada pelos seguintes elementos:

1. Aumento das receitas em termos nominais como uma função do comportamento da inflação, uma vez que o aumento dos preços provoca uma elevação no valor nominal das receitas recebidas. Isso pode ser observado em todos os níveis de governo, bem como com empresas e com a renda da população;

2. Aumento real da arrecadação municipal, o qual pode ser explicada por dois fatores:

a. Aumento da eficiência no sistema de arrecadação municipal, do qual faz parte o esforço fiscal do Município;

b. A retomada do crescimento da economia de uma forma geral, o que acabará induzindo o crescimento econômico do Município, devido ao impacto positivo nas receitas municipais. O impacto do crescimento da economia se dará de duas formas:

I. Elevação do volume de recursos transferidos para o município quer através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), quer através do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), quer, ainda, em função do aumento de outras transferências, como produto da retomada do crescimento da economia nacional e estadual, que produzirá elevação da arrecadação nas esferas federal e estadual.

II. O crescimento da própria economia do município irá repercutir na arrecadação própria, pois implicará, por exemplo, uma maior receita advinda do setor de serviços (ISS) e do setor imobiliário (IPTU e taxas de transferências) 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

A elaboração do PPA 2026/2029 consolidou as sugestões e/ou prioridades elencadas nos *webnars* e na plataforma virtual, num processo dinâmico com seriedade, austeridade e transparência com os recursos públicos.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

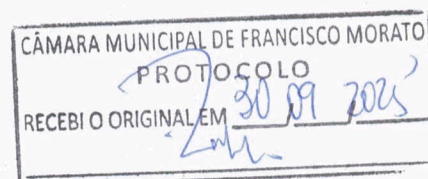
Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

provido em
na 1172ª sessão Ordinária
em 08/11/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

Aprovado em
na 1173ª sessão Ordinária
em 19/11/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI 126 /2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito Municipal de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, elaborado em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, estabelece para o período, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada, estando expresso nos Anexos desta Lei.

§ 1º Para o cumprimento das disposições legais que disciplinam a matéria consideram-se:

I – programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – objetivos – a materialização da ação governamental na qual se efetiva a realização do objeto pretendido;

III – metas – as qualificações e especificações físicas dos objetivos estabelecidos;

IV – despesas de Capital – os dispêndios referentes à realização de obras, instalações e aquisição de equipamentos e material permanente;

V – despesas decorrentes de capital – os dispêndios correntes, necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal;

VI – órgão responsável – unidade administrativa responsável pelo programa.

§ 2º Os orçamentos anuais do período da execução do plano contemplarão seu detalhamento analítico.

§ 3º As diretrizes, objetivos, programas, metas e despesas a que se refere este artigo são as especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Parágrafo único. Todos os valores do Plano Plurianual estão expressos em reais.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município de Francisco Morato, para o quadriênio 2026/2029, constituídos pelos anexos constantes desta Lei, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual extraídas do Anexo II, desta Lei.

Art. 5º As metas da Administração para o Quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas são aquelas constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município de Francisco Morato, para o quadriênio 2026/2029, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

- I – Estimativa da Receita;
- II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
- III – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 7º O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria do resultado.

§ 1º O Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de programa demonstrará:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhado do respectivo(s) indicador(es);

II - indicação dos recursos que o financiarão



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 2º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o Projeto de Lei de que trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada de cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 10 As ações que serão prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 11 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2026, ficam estabelecidas na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de setembro de 2025.


ILDO DA SILVA GISMÃO
Prefeito Municipal

